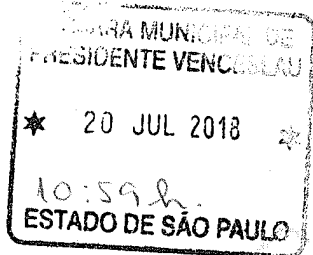


Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40



DECRETO Nº 066, 06 DE JULHO DE 2018.

“Dispõe sobre Permissão de Uso de Bem Imóvel Municipal que especifica e dá outras providências.”

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que, é dever do Poder Executivo Municipal, implementar condições para realização da FAIVE – Feira Agropecuária e Industrial de Venceslau de modo a atender a expectativas e anseios de nossa população ;

CONSIDERANDO que a Associação requerente preenche os requisitos necessários ao exercício das atividades e se propõe a realizar as festividades sem ocasionar qualquer despesa ao município;

CONSIDERANDO que após verificação nos bens patrimoniais, no que concerne a utilização, pudemos constatar que referido imóvel poderá ser utilizado pela Associação, pois o local encontra-se ocioso e, não causará nenhum prejuízo a municipalidade; e

CONSIDERANDO finalmente que a Lei Orgânica do Município em seu § 3.º do artigo 94 autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder através da **Permissão de Uso** a utilização de Bens Públicos a título precário, através de Decreto.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Permissão de Uso de Bem Imóvel, assim caracterizado: uma área de terras com benfeitorias localizado no Bairro Serrado na Rodovia PSU km 164, com 88.247 m² – Recinto de Exposições Alfredo Ellis Neto, devidamente Matriculado no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Venceslau-SP, à ASSOCIAÇÃO DA FEIRA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, devidamente registrada no CNPJ sob o n.º 18.403.234/0001-45 o qual deverá ser utilizado exclusivamente pela Associação para realização da 42ª



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

FAIVE, na conformidade do pactuado nas cláusulas do termo de permissão, parte integrante deste Decreto.


Art. 2º - A presente Permissão de Uso se ampara nas normas contidas no § 3º do artigo 94 da LOM – Lei Orgânica do Município de Presidente Venceslau e vigorará a partir da presente data até o dia 12 de agosto de 2018, ou enquanto perdurar a desnecessidade de utilização do bem público.

Art. 3º - A Permissão é feita sem qualquer ônus a Permissionária, contudo, a mesma se obriga a recolher as taxas de água, esgoto e energia elétrica, bem como proceder a conservação do local, fazendo as devidas manutenções, revisões e consertos, mantendo o bom e regular funcionamento do local, tudo as suas expensas, sem nada exigir ou cobrar da Permitente.

Art. 4º - A Permissionária realizará o evento da 42ª FAIVE, a sua exclusiva expensa, sem qualquer ônus para a Permitente, se responsabilizando por todos os atos decorrentes do evento por ela patrocinado e realizado, seja este de natureza cível, penal ou trabalhista.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 06 de julho de 2018.


JORGE DURAN GONÇALEZ
Prefeito Municipal